

TERMO**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pactuantes:

1. **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**
2. **MUNICÍPIO DE VIRADOURO**, representado pelo Prefeito Municipal ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA.

OBJETO: O presente termo registra o compromisso de ajustamento de conduta celebrado entre as partes pactuantes supra elencadas, visando sanar irregularidades constatadas na contratação, pelo MUNICÍPIO DE VIRADOURO, da empresa *Rodrigo José Zacarone-ME*, para prestação de serviços de vigias, destinados aos prédios e logradouros públicos, e de monitores de público, destinados aos eventos realizados pelo Município, após o Pregão Presencial nº 029/2018, que resultou no Contrato PMV nº 070/2018 e seus aditamentos.

CONSIDERANDO ter restado apurado, após análise técnica do Centro de Apoio Operacional à Execução – CAEX do Ministério Público, irregularidades em relação às horas trabalhadas por cada vigia da empresa, nos serviços prestados ao Município de Viradouro; disparidade exorbitante no número de horas informadas no comparativo mês a mês, a despeito da notícia de constância nas horas trabalhadas; controle pouco rígido das horas a serem pagas; bem como a utilização de uma folha de ponto de preenchimento por escrita manual em sua totalidade, não havendo nenhum controle eletrônico sobre os horários de entrada ou saída de cada vigia;

CONSIDERANDO que o contrato firmado foi objeto de sucessivos aditamentos; com majoração, em dois anos, de R\$ 224.420,00 do valor total inicialmente pactuado; e acréscimo de 25% no quantitativo de horas a serem prestadas, em confronto com a previsão originária;

CONSIDERANDO que o contrato originário previa a prestação de 37.000 horas de serviço e sofreu oito aditamentos ao todo, sendo que, logo no primeiro, houve o acréscimo de 25% no quantitativo de horas a serem prestadas e, pelos documentos enviados pelos contratantes e analisados pelo CAEX, não há justificativa para o referido acréscimo;

CONSIDERANDO que, em Parecer Técnico emitido pelo Centro de Apoio Operacional à Execução – CAEX do Ministério Público do Estado de São Paulo, o Analista Técnico Científico – Economista concluiu:



1. *Em uma compilação das horas totais mensais, verificou-se uma grande disparidade no número de horas informadas no comparativo mês a mês. Frise-se que as horas referentes a monitores de eventos esporádicos, que poderiam justificar as diferenças mensais, não estão consideradas nesses dados.*
2. *Realizado o cotejo entre a somatória das horas prestadas, mês a mês, em cada localidade, em relação aos dados das notas fiscais, verificou-se uma grande quantidade de discrepâncias entre os dados, para mais e para menos, o que denota um controle pouco rígido das horas a serem pagas, ou uma imprecisão nos dados enviados”;*
3. *A análise da documentação apresentada indica que há um controle pouco rigoroso das horas trabalhadas por cada vigia. Destaca-se a utilização de uma folha de ponto de preenchimento por escrita manual em sua totalidade, não havendo nenhum controle eletrônico sobre os horários de entrada ou saída de cada vigia. Ressalta-se que algumas folhas de ponto indicam que vigias trabalharam por 31 dias consecutivos sem folga, por jornadas de 14 horas consecutivas, com entrada sempre às 17:00h em ponto e saída às 7:00h em ponto entre outras várias inconsistências elencadas no informativo elaborado.*

CONSIDERANDO que esta dinâmica da execução contratual traz inegáveis vantagens à contratada, em detrimento do erário municipal;

CONSIDERANDO que se vislumbra a possibilidade de celebração de acordo com o Município de Viradouro, para que este providencie a revisão do contrato em questão, tendo em vista a clara evidência de prejuízo aos cofres municipais dos termos pactuados e falta de fiscalização na execução dos serviços; as partes estabelecem o presente acordo firmado nas seguintes cláusulas:

1. Compromete-se o MUNICÍPIO DE VIRADOURO, por seu Prefeito, até o dia 30 de julho de 2021, a adotar todas as providências necessárias junto à contratada e implantar efetivamente o sistema de controle biométrico para registros da carga horária de trabalho de todos os vigias que prestam serviços ao município por meio da contratação da empresa Rodrigo José Zacarone-ME;
2. Compromete-se o MUNICÍPIO DE VIRADOURO, por seu Prefeito, a providenciar, até o dia 31 de dezembro de 2021, a revisão do contrato celebrado e seus aditamentos, para reduzir em 25% o quantitativo de horas a serem prestadas, percentual correspondente ao montante de horas acrescidas injustificadamente já no primeiro aditamento pactuado;
3. Compromete-se o MUNICÍPIO DE VIRADOURO, por seu Prefeito, até o dia 30 de julho de 2021, a pactuar com a empresa contratada para prestação de serviços de vigias, destinados aos prédios e logradouros públicos, e de monitores de público, destinados aos eventos realizados pelo Município de Viradouro, o funcionamento de um

sistema, manual ou eletrônico, de inserção das justificativas de realização de jornadas extraordinárias pelos vigias, que deverá contar com aprovação do superior hierárquico.

4. Até 30 de maio de 2021, o presente termo deverá ser publicado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores, de preferência em link específico sob a denominação "TAC's e recomendações do Ministério Público" (ou semelhante).
5. O descumprimento das obrigações assumidas implicará, para o Prefeito Municipal em exercício na data da caracterização do descumprimento, a imposição de multa pessoal e diária, no valor de R\$ 100,00. A referida multa, corrigida por índice oficial em vigor, será revertida em favor do fundo previsto no artigo 13 da lei nº 7.347/85, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.
6. A eficácia deste compromisso fica condicionada à sua homologação por parte do E. Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85.
7. O cumprimento das obrigações 1, 3 e 4, assumidas neste termo e a solução das questões que compõem o seu objeto deverão ser comprovados documentalmente ao Ministério Público até o dia 03/08/2021. O cumprimento da obrigação 2 assumida neste termo e a solução das questões que compõem o seu objeto deverão ser comprovados documentalmente ao Ministério Público até o dia 10/01/2022.
8. O cumprimento integral das obrigações assumidas neste termo e a solução das questões que compõem o seu objeto acarretarão o arquivamento definitivo do inquérito civil nº 14.0472.0000055/2020-7. O descumprimento não excluirá a possibilidade de ajuizamento de ação civil pública, sem prejuízo da exigência da multa cominatória fixada no item 5.

Este termo constitui título executivo extrajudicial (artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil) e terá a sua eficácia total condicionada à homologação do ajuste ou da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, sem prejuízo de imediato cumprimento.

O presente compromisso é firmado pelos presentes, em três vias impressas, com cópias para os signatários.

Viradouro, 14 de maio de 2021.

(assinatura digital)
LAÍS FERNANDA SILVA
Promotora de Justiça


ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Viradouro

Testemunhas:

Nome: Leonardo Henrique Domingos Rosa (Oficial de Promotoria)
CPF: 382.835.998-10
Assinatura: *digital pelo SEI!*

Nome: Murilo Potier Alves (Analista Jurídico do Ministério Público)
CPF: 060.138.149-10
Assinatura: *digital pelo SEI!*



Documento assinado eletronicamente por **Lais Fernanda Silva, Promotor de Justiça**, em 14/05/2021, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Henrique Domingos Rosa, Oficial de Promotoria**, em 14/05/2021, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Potier Alves, Analista Jurídico**, em 14/05/2021, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste site, informando o código verificador **2808557** e o código CRC **8610C245**.

29.0001.0045855.2020-25

2808557v4

Mirella C.R. Calderero Bresqui
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/SP 227.497

Dr. Rafael Junqueira Ruiz
Secretário dos Negócios Jurídicos
Viradouro/SP - OAB/SP 405.090